

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO**



Referente: Pregão Eletrônico nº. 40/2021

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, no Município de Buri/SP, e-mail: [juridico@linkbeneficios.com.br](mailto:juridico@linkbeneficios.com.br), devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, qualificada por seu procurador "*in fine*", vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, para apurar as irregularidades ocorridas na contratação da empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS**, oriunda do Pregão Eletrônico 40/2021, com fulcro na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Guariba e no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, conforme a seguir exposto:

Prefacialmente, o presente pedido tem nascedouro na constatação de irregularidades no âmbito da execução do contrato administrativo de gestão de manutenções veiculares, as quais foram, reiteradas vezes, alertadas pela Link Card, ora Requerente, e vieram a acontecer devido a clara leniência dos gestores públicos em fiscalizar as despesas.

## 1. DOS FATOS

Para manter a sua frota, a Prefeitura Municipal de Guariba realizou o Pregão Presencial nº. 040/2021, cujo objeto era o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral: câmbio, motor, suspensão, freio, tapeçaria, injeção eletrônica, revisão elétrica e eletrônica, sistema de arrefecimento, ar condicionado, lanternagem, funilaria, pintura, vidros, tacógrafo) incluindo fornecimento de peças produtos para reposição, acessórios e lubrificantes, através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real e com utilização de senha individual, a ser parametrizado para aprovação dos serviços, permitindo a execução da manutenção veicular da Frota Municipal de Guariba.

Encerrados os lances, sagrou-se vencedora a empresa Carletto Gestão de Frotas, o que motivou a interposição de recurso administrativo por parte da Requerente, onde foram apontadas, pormenorizadamente, as seguintes irregularidades:

- (i) O balanço patrimonial possuía dados inverídicos, mais precisamente imóvel que não compunha o acervo patrimonial da empresa;
- (ii) O atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul possuía indícios de irregularidade, uma vez que os serviços pareciam não terem sido prestados na forma declarada;
- (iii) Havia indícios de que a Carletto era uma continuidade da JMK Serviços, alvo da Operação Peça Chave da Polícia Civil do Estado do Paraná, por ter causado um prejuízo na ordem de 125 milhões de reais.

Em que pese a robusta alegação, os pontos levantados não foram considerados para fundamentar a inabilitação da Carletto, tampouco suficientes para desencadear a realização de diligências, tendo sido negado provimento ao recurso.

Ato contínuo, a Requerente manejou pedido reconsideração, sob o argumento de que o atestado de capacidade técnica emitido por Rio Branco do Sul havia sido suspenso, em decorrência de suspeita de fraude na execução do contrato.

Paralelamente, foi informado aos responsáveis pela gestão municipal, dentre eles o Prefeito Celso Romano, que a Carletto fraudaria a execução contratual, usando de meio escuso para não aplicar o desconto ofertado na licitação.

Nas oportunidades em que a Requerente esteve em Guariba ou que peticionou, foi explicado o *modus operandi*, ou seja, o procedimento adotado pela empresa Carletto para deturpar a execução, inclusive com o exemplo do Município de Sooretama.

No entanto, mesmo com as reiteradas e insistentes tentativas de alertar os gestores, em especial o Prefeito, nada foi feito. A impressão era de que a questão discutida virou pessoal, passou-se a defender o contrato, ao invés de fiscalizá-lo.

Por vezes, a Requerente compareceu ao Paço Municipal para obter cópias dos documentos referentes à execução contratual, principalmente dos relatórios de consumo, das faturas da Carletto e das notas fiscais dos estabelecimentos comerciais que forneceram bens e serviços, entretanto, a municipalidade sempre se esquivou de fornecê-las.

A intenção da Requerente era verificar se a Carletto utilizava o habitual procedimento para lesar o erário, e, se, de alguma forma, os responsáveis foram desidiosos quanto às suas obrigações de gestão e fiscalização.

Neste cenário, visando ter acesso aos autos de execução, a Requerente impetrou mandado de segurança, encaminhou representação ao Ministério Público e a Presidência da Câmara dos Vereadores, se reunindo o último. Tudo para que, dentro das respectivas competências, os órgãos verificassem as irregularidades e a recalcitrância em fornecer o processo, uma vez que não havia qualquer espécie de sigilo.

Em **24 de agosto**, a Requerente obteve os documentos inerentes à execução contratual, sendo, então, verificado que todas as práticas fartamente denunciadas estavam ocorrendo, ou seja, a empresa Carletto estava onerando o Poder Público.

Desta forma, **mesmo ciente das práticas ilícitas da Carletto**, o Prefeito e as pessoas por ele indicadas (Secretário Marcelo e Contador Leonardo), negligenciaram as informações que a eles foram levadas pela Requerente, **não fiscalizando a execução do contrato e, com isso, propiciando os desvios pela citada empresa.**

**Conforme será visto no mérito, a Carletto, enquanto contratada para gestão da frota, lança no sistema informatizado valores de peças superiores à realidade, para tão somente depois fazer incidir o desconto ofertado na licitação. Com isso, o desconto acaba sendo absorvido pelo aumento da base de cálculo de incidência.**

Além de maximizar os valores de itens automotivos orçados para se esquivar de aplicar o desconto contratual, a Carletto tem incentivado os estabelecimentos comerciais a cobrarem a mais pelas peças e serviços vendidos ao Município de Guariba.

Diante de todas as exposições, passa-se ao mérito da presente Representação para Denúncia com Pedido de Instauração de Comissão Especial de Inquérito, cujo requerimento final é de que sejam averiguadas todas as irregularidades.

Eis o resumo das irregularidades.

## 2. DO MÉRITO

### 2.1. DA PRÁTICA LESIVA AO ERÁRIO REALIZADA PELA CARLETTO, QUE NÃO CONCEDE O DESCONTO OFERTADO NO CERTAME.

Como é de conhecimento geral, para vencer a disputa licitatória promovida pelo Município de Guariba, **a empresa Carletto ofertou um desconto de - 29,56%**, o que significa dizer que, em todas as vendas de peças e serviços realizadas pelos estabelecimentos credenciados, o referido desconto deveria ser observado.

Na prática, o contrato envolve a disponibilização de sistema informatizado (software), utilizado pela Administração Pública para orçar itens e serviços de reposição automotiva, bem como servirá como meio de pagamento por essas aquisições.

O sistema consiste também numa ferramenta de controle, vez que as informações dos gastos ficam disponíveis em tempo real, via web, facilitando a tomada de decisões pelos gestores, com expectativas de redução dos custos com manutenções.

No caso, a realização da manutenção veicular ocorre após a fase denominada **“orçamentação”**, momento em que o estabelecimento comercial do ramo de reposição lança o seu preço, sendo selecionado caso o seu orçamento seja o de menor valor.

A partir disso, o gestor do contrato designado pela contratante autoriza a transação via sistema por meio do seu *login e senha*, para que, depois de entregue o veículo, realize a conferência dos serviços e digite novamente os seus dados no sistema.

Essas são as etapas operacionais que desencadeiam a realização dos serviços de manutenção via sistema informatizado, sendo que em todas elas há o aspecto financeiro, primeiro na cotação, depois na aplicação do desconto ofertado na licitação.

A título de exemplo, hipoteticamente uma determinada autopeça orçou o retrovisor de um VW Gol em R\$ 100,00 (cem reais), preço aceito pela contratante que ainda contará com um desconto de -29,56% (ofertado pela Carletto no pregão)

**Orçamento Autopeça Retrovisor Gol: R\$ 100,00**

**Desconto Ofertado no Pregão: -29,56%**

**Valor a ser Pago por Guariba: R\$ 70,44**

O cenário acima é o ideal, o estabelecimento cota o seu menor preço, sem manipulação e sobre ele incide um desconto, só que no caso da Carletto o valor real do produto é elevado propositalmente acima da realidade, de modo que o desconto acaba sendo absorvido pela diferença entre o preço fictício e o real, vejamos:

**Valor Tabela Referencial das Montadoras: R\$ 200,00**

**Orçamento Autopeça Retrovisor Gol: R\$ 100,00**

**Diferença: 50%**

**Valor Pago por Guariba: R\$ 100,00**

Nos exemplos é perceptível que a peça foi vendida via sistema sem qualquer tipo de desconto, quando o correto seria ter um deságio de 29,56%. Foi utilizado um mendaz jogo de planilha para induzir o gestor público a imaginar que está adquirindo um produto com desconto superior, inclusive, ao ofertar na disputa da licitação pública.

Por vezes, para justificar os orçamentos acima do valor real, a empresa Carletto se utiliza de tabelas referencias de preços que servem apenas e tão somente para balizar peças genuínas (fornecidas por autorizadas das respectivas montadoras).

O mesmo *modus operandi* vem sendo utilizado no contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guariba, conforme se verifica na NF-e nº 000.017.496, Série: 001 emitida pelo estabelecimento comercial AGRODIESEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA, uma aquisição realizada pela Secretaria do Meio Ambiente (LIMPEZA), OS 2021 – 2, para o veículo 15-180 E Constelation 2p (diesel), cuja placa é a EHE4F62.

Nesta Ordem de Serviço, foram enviados três orçamentos pelos estabelecimentos BRUNO NABARRO LUDOVINO TRANSPORTES DE CARGAS, AGRODIESEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA e MARCOS ANTÔNIO ABRAMO.

A opção recaiu sobre a empresa AGRODIESEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA, que foi autorizada, via sistema, a realizar uma venda no valor total de **R\$ 5.952,83 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)**. Faziam parte da Ordem de Serviços, e, por isso, foram comercializadas as seguintes peças:

- \* KIT EMBREAGEM (2T214031) (2T2141025)
- \* GARFO DA EMBREAGEM
- \* CILINDRO AUXILIAR DA EMBREAGEM
- \* BUCHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA
- \* BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA
- \* ROLAMENTO GUIA CORREIA MOTOR
- \* CORREIA MOTOR
- \* JUNTA DA TAMPA

Para facilitar a compreensão o exemplo ficará restrito aos itens CORREIA MOTOR (CORREIA ALT/VIR. MOTOR MWM X12 4CC) da marca CONTINENTAL e JUNTA DA TAMPA (J.T.V MOTOR MWM X10 4/6CC) SABÓ.

Pois bem. Se qualquer pessoa for ao estabelecimento de nome AGRODIESEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA, em Jaboticabal, e a Requerente foi, pagará **R\$ 75,00** pela CORREIA e **R\$ 14,00** pela JUNTA DA TAMPA, vejamos:

RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
ENDEREÇO														
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO									
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS														
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CSOS	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	% DESC.	VAL. DESC.	VAL. TOTAL	BASE ICMS	VAL. ICMS	ALIQ. ICMS	TRIBUTOS
8PK1390GB	CORREIA ALT./VIR. MOTOR MWM X12.4CC	40103100	0500	5405	PC	1,000	75,0000	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00	15,00
961008530034	J.T. V. MOTOR MWM X10.4/6CC	40169300	0500	5405	PC	1,000	14,0000	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00	2,70

Tomando como base que a **Correia Continental** no estabelecimento comercial Agrodiesel de Jaboticabal custa R\$ 75,00 e a **Junta da Tampa da marca Sabó** R\$ 14,00, a Prefeitura Municipal de Guariba pagaria, **com o desconto ofertado no pregão de -29,56% da Carletto, os valores de R\$ 52,83 e R\$ 9,86 pelos produtos.**

No entanto, a Carletto lança no sistema informatizado a **CORREIA CONTINENTAL** por um valor muito acima do mercado, mais precisamente, R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para, então, incidir o desconto de -29,56%. Ao final a correia foi comercializada ao município Guariba pelo preço absurdo de R\$ 95,09. A mesma situação ocorreu com a compra da **JUNTA DA TAMPA DA MARCA SABÓ**, segundo a Carletto a peça custava R\$ 22,00 e com a incidência do desconto passou ao valor de R\$ 15,49. Ocorre que o valor correto da peça seria R\$ 9,86 com o desconto. Vejamos os orçamentos:

Orçamento => 141

Oficina / Fornecedor		Leto	Vlr Peças	Vlr Serviços	Vlr Total	Status	Encerrado?	Previsão (D)					
00281345090100 - AGRODIESEL AUTO PECAS E MECANICA LTDA => Jaboticabal		11/06/2021	5.952,83	0,00	5.952,83	Faturado	S	7					
Tipo	Item	Grupo	Código	Descrição	Marca	Un	R\$ Orçamento	R\$ Desc Contratual	R\$ Desc Negociado	% Desc Negociado	Qtd	R\$ Total	Garantia
PCA	9	Peças Similares	PCA 1	KIT EMBREAGEM (2T2141031) (2T2141025)	VALEO	UNI	6.274,00	4.419,40	4.419,40	0,00	1,000	4.419,40	18/09/2021
PCA	10	Peças Similares	2T2141719E	GARFO DA EMBREAGEM	VALEO	UNI	525,00	369,81	369,81	0,00	1,000	369,81	18/09/2021
PCA	11	Peças Similares	2S27721261C	CILINDRO AUXILIAR DA EMBREAGEM	SHUZZ	UNI	751,00	529,00	529,00	0,00	1,000	529,00	18/09/2021
PCA	12	Peças Similares	TJG511413	BUCHA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	REI	UNI	37,00	26,06	26,06	0,00	2,000	52,12	18/09/2021
PCA	13	Peças Similares	TJG511414	BUCHA ESTABILIZADORA TRASEIRA	REI	UNI	39,50	27,82	27,82	0,00	2,000	55,64	18/09/2021
PCA	14	Peças Similares	PCA 2	ROLAMENTO GUIA CORREIA MOTOR	NITRON	UNI	525,00	369,81	369,81	0,00	1,000	369,81	18/09/2021
PCA	15	Peças Similares	PCA 3	CORREIA MOTOR	CONTINENTAL	UNI	135,00	95,09	95,09	0,00	1,000	95,09	18/09/2021
PCA	16	Peças Similares	PCA 4	JUNTA DA TAMPA	SABO	UNI	22,00	15,49	15,49	0,00	4,000	61,96	18/09/2021



Partindo do total pago à Carletto no primeiro mês, R\$ 103.870,73 (cento e três mil reais, oitocentos e setenta reais e setenta e três centavos) os desvios, **ante a não aplicação do desconto de 29,56% sobre o valor correto do produto**, já chegaram a no mínimo R\$ 30.704,18 (trinta mil, setecentos e quatro reais e dezoito centavos).

Agora, mantida a fraude e considerado o valor estimado do contrato, R\$ 1.658.300,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais), a municipalidade será indevidamente onerada em **APROXIMADAMENTE R\$ 490.193,48** (quatrocentos e noventa mil, cento e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

Não se trata apenas da ausência de concessão do desconto ofertado no pregão, há indícios de que componentes veiculares estão sendo vendidos a valores muito acima do mercado. Cita-se como exemplo o kit de embreagem constante na NF-e nº 000.017.496, Série: 001, emitida pela AGRODIESEL AUTO PEÇAS E MECÂNICA.

No sistema Carletto a peça foi orçada em R\$ 6.274,00 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais), vindo a ser comercializada com o desconto contratual por R\$ 4.419,40 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos). Entretanto, na realidade, o valor comum da peça é R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

A informação obtida pela Requerente foi obtida no dia 25 de agosto de 2021, onde o próprio estabelecimento que realizou a venda para a Prefeitura de Guariba através do sistema da Carletto, por meio do atendente Sr. Marcos, informou que o Kit de Embreagem de 362mm da Marca Valeo, custava R\$ 1.119,40 (mil, cento e dezenove reais e quarenta centavos) a menos do que foi efetivamente pago pela municipalidade.

Também merece atenção a possibilidade de a peça adquirida pela municipalidade não ser nova, mas, sim, recondicionada. Para que se tenha uma ideia, no mesmo estabelecimento que realizou a venda, um kit embreagem recondicionado, custa R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), ou seja, R\$ 3.019,40 (três mil e dezenove reais e quarenta centavos) a menos do que a peça nova supostamente adquirida.

Para se chegar a um consenso quanto à natureza da peça, nova ou recondicionada, instalada no caminhão de placas EHE4F62, é necessário que se realize uma perícia, mas, a contar pela prática ocorrida noutros contratos, isso é plenamente possível.

**Fala-se de outros contratos, pois a empresa Carletto foi apontada pela atual gestão do Município de Rio Branco do Sul/PR por ter cobrado valores de peças que não foram entregues e superfaturado uma série de orçamentos.**

Já no Município de Sooretama/ES, o vereador João Paulo da Silva falou na tribuna da Câmara de Vereadores que havia verificado a Carletto não concedia os descontos ofertados no certame, adotando *a priori* o mesmo procedimento de Guariba:

ao conhecimento dos meus caros colegas de mesa, os valores pagos a uma empresa, cujo o acordo de dados apresentados nos contratos 045 e 048/2021 não apresentam descontos como deveriam apresentar. No entanto estou aqui de maneira consciente, a fim de garantir que o dinheiro Público seja investido da melhor forma.

Realizei uma pesquisa de mercado e fiz algumas observâncias, entre elas o preço base das peças e a ausência de desconto de 26,7% firmado em contrato inicial.

Comecei em Plenário. Protocolo um Ofício pedindo

Com um pouco de boa vontade, era possível verificar que o *modus operandi* é o mesmo em todas as aquisições, **o orçamento é superfaturado** e, depois, é concedido o desconto contratual e as vezes é “negociado” um valor, que ao final, **chega ao valor praticado no mercado, sem a incidência do desconto ofertado na licitação.**

Se a municipalidade tivesse minimamente conferido, quando da fase de reconhecimento das despesas, os relatórios extraídos do sistema, comparando-os com as notas fiscais dos estabelecimentos comerciais, certamente teria descoberto a manobra.

Por essas razões, não há dúvida que a Carletto agiu de má-fé, inflando relatórios e orçamentos para o desconto dado no pregão ser absorvido, situação que merece a devida reprimenda, mediante rescisão contratual e aplicação de sanções.

## 2.2. DA NECESSÁRIA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

No caso concreto, as irregularidades são patentes, a municipalidade está sendo onerada pela má-fé da empresa Carletto Gestão de Frotas, o dano resta comprovado nas notas fiscais, nos relatórios do sistema e nas ordens de serviço.

Diante disso, não vê outra saída senão denunciar à esta Casa Legislativa, já que as irregularidades apontadas a Poder Executivo não surtiram efeito e, de certa forma, a leniência permitiu à Carletto fraudar o contrato administrativo.

Pois bem, o art. 54 da Lei Orgânica do Município de Guariba:

**Artigo 54 - Os poderes Legislativo e Executivo, de forma integrada, manterão sistema de controle interno com a finalidade de:**

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- **comprovar a legalidade e avaliar os resultados**, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e **patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta**, bem como a aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado; e

**III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.**

§ 1º - **Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele darão ciência ao** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Prefeito e à **Câmara Municipal**, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas, o Prefeito e a Câmara Municipal.

Muito embora, a presente denúncia esteja partindo de uma Pessoa Jurídica, verifica-se que há legitimidade, afinal, não seria razoável impedir que empresas realizem denúncias perante os órgãos públicos, tampouco poderiam esse se furtarem a apurar casos em que o interesse público está sendo prejudicado.

Neste caminho, inclusive, o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Guariba/SP, aponta que a fiscalização patrimonial será exercida pelo sistema de controle interno de cada Poder, transcrevemos:

Artigo 51 - **A fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e **patrimonial** do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O instrumento adequado para que a Câmara Municipal exerça o controle externo é a criação de uma Comissão Especiais de Inquérito, sobre a CEI, a Lei Orgânica do Município de Guariba, em seu art. 11, que compete privativamente à Câmara Municipal criar as comissões especiais de inquérito:

Artigo 11 - À **Câmara competente**, privativamente, as seguintes atribuições:

[...]

**IX- criar comissões especiais de inquérito**, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

Sobre as Comissões Especiais de Inquérito o Regimento Interno da Câmara dispõe o seguinte:

Artigo 62 - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município **destinar-se-ão a examinar irregularidade** ou fato determina do que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, Com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios dos § 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Portanto, o que se pede é que, primeiramente a denúncia seja aceita, e distribuída à cada vereador desta casa, para que seja discutida a irregularidade, e os responsáveis sejam responsabilizados, quiçá por prática de crime de responsabilidade.

Após, requer que seja constituída uma CEI contando com a assinatura de 1/3 dos membros desta Câmara, conforme dispõe o art. 62, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores.

Veja que, o Regimento Interno dispõe sobre a criação de uma Comissão Especial de Inquérito *ex officio*, e não impede a realização de denúncias externas à Câmara com o requerimento de que seja instaurada uma CEI.

Portanto, diante da presente provocação, oriunda da Representação para Denúncia com pedido de instauração de Comissão Especial de Inquérito, baseada no direito de petição previsto art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, faz-se necessário o exame das irregularidades aqui denunciadas.

### 3. CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, requer que a presente Representação para Denúncia seja recebida e que após seja instaurada Comissão Especial de Inquérito, para apurar a fraude à execução contratual praticada pela Carletto Gestão de Frotas, bem como a responsabilidade do Prefeito Municipal e demais gestores.

Ato contínuo, concluída a investigação parlamentar, requer seja oficiado ao Ministério Público e à Polícia Civil para que sejam tomadas as providências necessárias para a responsabilização criminal da empresa e envolvidos.

Paralelo a isso, requer que essa Casa solicite a suspensão dos pagamentos à Carletto Gestão de Frotas, uma vez que, evidente a ocorrência de fraude contratual, de modo que seja preservado o patrimônio público.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Buri, 09 de setembro de 2021.

---

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA  
**OAB/SP 380.278**